



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPE**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00044179/2025-14

Interessado: ESPE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPE

Assunto: Curso Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP

SEI – 023.00044179/2025-14

Sra. Procuradora do Estado Chefe,

Nos termos do artigo 46, *caput* e inciso IV, da Lei Complementar nº 1270, de 25 de agosto de 2015, compete ao Centro de Estudos promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, organizando e proporcionando a participação em cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas. Dessa forma, visando aumentar o conhecimento dos Procuradores do Estado de São Paulo em temas relevantes para o exercício das funções, sugere-se a abertura de **40 (quarenta) vagas presenciais** para o “**Curso de Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP**”.

A palestra terá em torno de **06h (seis horas) em 02 (dois) módulos** e será realizada nos dias **08 e 09 de dezembro de 2025, das 09h às 12h15m**. Serão disponibilizadas **40 (quarenta) vagas presenciais**, aos Procuradores do Estado.

As exposições serão feitas pela **Dra. Ana Lúcia Tinoco Cabral e Dra. Ana Elvira Luciano Gebara**, que possuem notório conhecimento na área correlata, conforme cadastro.

PALESTRANTE	VALOR
ANA LÚCIA TINOCO CABRAL	R\$ 1.650,00
ANA ELVIRA LUCIANO GEBARA	R\$ 1.650,00
TOTAL	R\$ 3.300,00

O curso será realizado nas dependências da ESPE, localizado na Rua Pamplona, 227 - 2º

andar, Bela Vista, São Paulo/SP.

Por sua vez, o curso reveste-se de grande importância na formação de Procuradores do Estado, e buscará municiá-los com elementos técnicos para melhor desempenho das suas atribuições funcionais.

Assim, diante da justificativa apresentada, submeto a proposta à apreciação.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS
Chefe - I



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 07/10/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0085030706 e o código CRC 5F811372.



RE: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

De Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Data Seg, 29/09/2025 14:15

Para Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; PGE CE Apoio Técnico <pge-ce-apoiotecnico@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>; Gislene Sevioli Riani <griani@sp.gov.br>; Glauciane Pontes Helena Franco <glauciane.franco@sp.gov.br>; Ana Carolina de Moraes Oliveira <acmoliveira@sp.gov.br>; Igor Rodrigues Quadrado <iquadrado@sp.gov.br>

Oi Thiago, vamos fazer 40 vagas, então usar a sala 1 ou 2. O pagamento fica sendo de metade da hora aula para cada professora.

Cordialmente,



De: Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de setembro de 2025 13:37

Para: Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>; PGE CE Apoio Técnico <pge-ce-apoiotecnico@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>; Gislene Sevioli Riani <griani@sp.gov.br>; Glauciane Pontes Helena Franco <glauciane.franco@sp.gov.br>; Ana Carolina de Moraes Oliveira <acmoliveira@sp.gov.br>; Igor Rodrigues Quadrado <iquadrado@sp.gov.br>

Assunto: RE: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

Prezado Dr. [@Caio Gentil Ribeiro](#),

Por gentileza, confirmar o local que será realizado o curso, se haverá gravação e se o pagamento será de 06 horas para cada docente.

Evento: Aprimoramento de Redação - Documentos usados na PGE-SP

Data e hora: 08 e 09/12/2025, 09h às 12h15min

Local: Sala 03 - 2º andar ou Auditório - 3º andar?

Promoção: Centro de Estudos

Público: Procuradores

Formato: Somente presencial

Qtd. de vagas: a confirmar

Prezada Equipe,

Por gentileza, dar continuidade nas atividades.

[@Rafael de Lima Nobre](#)

Comunicado, publicação DOE, sistema e correlatas.

[@Fernando Augusto dos Santos](#)

Abrir processo de pagamento e correlatas.

[@Gislene Sevioli Riani](#) ([@Glauciane Pontes Helena Franco](#))

Enviar convites e correlatas.

[@Ana Carolina de Moraes Oliveira](#)

Anotar para posterior envio de orientações de diárias, reembolso de transporte e correlatas.

[@Igor Rodrigues Quadrado](#)

Realizar reserva de sala, anotar para solicitação de lanches e correlatas.

Grato,



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Thiago Blumer Marangone
Chefe de Divisão
Divisão de Aperfeiçoamento e Gestão da Escola Superior
tmarangone@sp.gov.br | 11 3286-7020 | 11 3286-7032
Rua Pamplona, 227, 2º andar - São Paulo - SP

 /ESPGE  /ce_pge_sp

De: Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de setembro de 2025 13:11

Para: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>; Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>;
PGE CE Apoio Técnico <pge-ce-apoiotecnico@sp.gov.br>

Assunto: RE: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

Prezados, boa tarde!

Dr. Caio, seguem as artes solicitadas:



Procuradoria-Geral
do Estado de São Paulo



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CURSO DE APRIMORAMENTO DE R DOCUMENTOS USADOS NA PGE-SP



08/12 E 09/12
2025

OFICINAS COM 90 MINUTOS DE
DURAÇÃO

MÓDULO I - CONCEITOS FUNDAMENTAIS PARA A PRODUÇÃO TEXTUAL

- GÊNEROS
- TEXTO E INTERAÇÃO
- TEXTO E ENUNCIAÇÃO
- DO PLANEJAMENTO À PRODUÇÃO TEXTUAL

MÓDULO II - NORMA CULTA E INTERAÇÃO

- ORGANIZAÇÃO DO ENUNCIADO: DA
INCOMPREENSÃO À CLAREZA
- PONTUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO TEXTUAL
- HIPERCORREÇÃO: DO EXCESSO À REALIDADE
- REVISÃO TEXTUAL

Professoras:

Ana Lúcia Tinoco

Doutora em Língua Po
coordenadora do GT Ling
Conversação, ANPOLL (2025). É vice-presidente
Argumentação (ABA). A
linguagem argumentativ
linguagem jurídica; poli
violência verbal; uso d
digitais.

Ana Elvira Luciar

Doutora em Filologia e
USP, 2010). Atualmente
Direito da Fundação Getú
GT Linguística de Texto
ANPOLL (Associação Na
Pesquisa em Letras e Li
Brasileira de Argumenta
estudos sobre gêneros
materna na Educação Sup

INSCREVA-SE



Procuradoria-Geral
do Estado de São Paulo



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CURSO DE APRIMORAMENTO DE R DOCUMENTOS USADOS NA PGE-SP



PÚBLICO-ALVO

Procuradores do Estado



FORMATO PRESENCIAL

Presencial na Rua Pamplona, 227
3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP

ACESSE O QR CODE ABAIXO PARA
MAIS INFORMAÇÕES



INSCREVA-SE

Cordialmente,



Serviços de Divulgação

Atendimento

Centro de Estudos - PGE

divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br | 11 3286-7006

Rua Pamplona, 227, 10º andar - São Paulo - SP



/ESPGE



/ce_pge_sp

De: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de setembro de 2025 09:56

Para: Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; PGE CE Apoio Técnico <pge-ce-apoiotecnico@sp.gov.br>

Assunto: ENC: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

Caro [@Thiago Blumer Marangone](#), pode dar início aos procedimentos para este curso? Será presencial apenas para procuradores. [@Divulgacao Centro de Estudos](#), pode fazer uma primeira versão de uma divulgação? Notar que, neste caso, são duas professoras, mas as duas têm a mesma participação (então é um pouco diferente da arte do curso da Clio). Eric ([@PGE CE Apoio Técnico](#)), pode criar uma pagina no sharepoint pf?

Cordialmente,



Caio Gentil Ribeiro

Procurador do Estado

Centro de Estudos - PGE

cagribeiro@sp.gov.br | 11 3286-7005

Rua Pamplona, 227, 10º andar - São Paulo - SP



/ESPGE



/ce_pge_sp

De: Ana Elvira Luciano Gebara (.net) <ana.elvira@lucianogebara.net>

Enviado: sábado, 27 de setembro de 2025 11:08

Para: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Cc: Ana Lúcia Tinoco Cabral <altinococabral@gmail.com>

Assunto: RE: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

Caio,

Bom dia!

Enviamos uma proposta de material para divulgação. Estamos à disposição para alterar o que você achar necessário.

A ideia central é que as oficinas buscam fazer a ponte entre conhecimento teórico e a prática.

Aguardamos sua resposta.

Bom fim de semana!

Ana Elvira e Ana Lúcia

From: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Sent: Wednesday, September 24, 2025 2:30 PM

To: Ana Elvira Luciano Gebara (.net) <ana.elvira@lucianogebara.net>

Cc: Ana Lúcia Tinoco Cabral <altinococabral@gmail.com>

Subject: RE: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP,

Olá Anas, vamos fazer dia 8 e 9 então. Podem me dar alguma orientação sobre qual seria a melhor forma de fazer a divulgação? Gostaria de saber como comunicar aos colegas o que será dado, incentivando-os a se inscrever.

Cordialmente,



De: Ana Elvira Luciano Gebara (.net) <ana.elvira@lucianogebara.net>

Enviado: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 20:54

Para: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Cc: Ana Lúcia Tinoco Cabral <altinococabral@gmail.com>

Assunto: Re: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

Bom dia, Caio!

Por questões de agenda acadêmica, só podemos nos dias 8 e 9, no horário que você sugeriu.

Quanto aos módulos, a ideia inicial era que cada um deles contemplasse dois encontros. Sugerimos, então, selecionarmos os itens nucleares de maneira aplicada (uma primeira parte de diagnóstico de saberes, seguida de exposição, e uma segunda parte, aplicada).

Pode ser assim?

Aguardamos seu retorno.

Ana Elvira e Ana Lúcia

From: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Sent: Wednesday, September 17, 2025 5:05 PM

To: Ana Elvira Luciano Gebara (.net) <ana.elvira@lucianogebara.net>

Cc: Ana Lúcia Tinoco Cabral <altinococabral@gmail.com>

Subject: RE: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

Olá, Ana Elvira e Ana Lúcia, eu que peço desculpas agora pela demora em responder.

Acham que poderíamos oferecer os dois primeiros módulos apenas de início? Desse modo, seriam dois dias de encontros, com 3h cada, certo?

Concentraria em uma mesma semana . Sugeriria dois dias entre 8, 9 10 e 12 de

dezembro, com preferência para ser no dia 9 e no dia 10, das 9h as 12h15 (considerando 15min de intervalo). Seria presencial. Aí já ficaríamos com esse como um piloto para oferecer mais turmas no ano que vem.

Lembrando, atualmente nossa remuneração é de 550 reais por hora-aula. Então o curso todo, com seis horas, poderia ser remunerado em R\$ 3.300,00.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Cordialmente,



De: Ana Elvira Luciano Gebara (.net) <ana.elvira@lucianogebara.net>

Enviado: sexta-feira, 5 de setembro de 2025 15:06

Para: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Cc: Ana Lúcia Tinoco Cabral <altinococabral@gmail.com>

Assunto: RE: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

Caio,

Boa tarde!

Desculpe-me pela demora: minha mãe, já bem velhinha, teve duas semanas com problemas de saúde e isso me impediu de responder antes. Mas, eis a nossa proposta com mais detalhes.

Espero que esteja de acordo com sua expectativa.

Caso ainda não esteja, não hesite em dizer, que modificaremos o que for necessário.

Bom fim de semana!

Abraços,

Ana Elvira e Ana Lúcia

From: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Sent: Monday, August 25, 2025 3:47 PM

To: Ana Elvira Luciano Gebara (.net) <ana.elvira@lucianogebara.net>

Cc: Ana Lúcia Tinoco Cabral <altinococabral@gmail.com>

Subject: RE: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

Caras,

Entendi, faz sentido. Acho que poderíamos pensar em começar oferecendo esse primeiro módulo de duas aulas então.

Só tenho dúvidas sobre qual seria a melhor forma de "vender" essas duas oficinas para os colegas aqui.

Da forma como está, acho que pode não parecer muito claro para eles o que aprenderão. Especialmente em relação aos três primeiros itens. Por exemplo, "texto e enunciação", eu não saberia o que esperar. Em relação a "Gêneros", acho que temos o ônus na divulgação de mostrar que passar por esse tema é um passo importante para os seguintes. Como vocês sugerem que expliquemos o objeto e os resultados esperados dessas duas oficinas?

Cordialmente,



De: Ana Elvira Luciano Gebara (.net) <ana.elvira@lucianogebara.net>

Enviado: segunda-feira, 25 de agosto de 2025 14:54

Para: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Cc: Ana Lúcia Tinoco Cabral <altinococabral@gmail.com>

Assunto: RE: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

Caro Caio,

Na verdade, pensamos duas oficinas por módulo. Achemos que uma por módulo ficaria parecendo palestra e não conseguiríamos fazer a parte prática. Seria pouco produtivo. O que você acha?

Como havíamos conversado, pode ser uma ou duas turmas. E, se for necessário, turma on line.

Abraços,

Ana Elvira e Ana Lúcia

From: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Sent: Friday, August 22, 2025 12:51 PM

To: Ana Elvira Luciano Gebara (.net) <ana.elvira@lucianogebara.net>

Cc: Ana Lúcia Tinoco Cabral <altinococabral@gmail.com>

Subject: RE: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

Olá, Ana Elvira, obrigado pelo envio. Ana Lúcia, um prazer conhecê-la.

Cada módulo corresponderia a uma oficina (90 minutos)? Ou vocês estão pensando em mais de uma oficina por módulo? Se sim, quantas?

Cordialmente,



De: Ana Elvira Luciano Gebara (.net) <ana.elvira@lucianogebara.net>
Enviado: sexta-feira, 22 de agosto de 2025 12:07
Para: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>
Cc: Ana Lúcia Tinoco Cabral <altinococabral@gmail.com>
Assunto: Re: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

Caro Caio,

Agradeço pelo envio dos materiais e peço desculpas pela demora para responder. Foi uma semana intensa de eventos acadêmicos e reuniões.

Segue nossa proposta. Aguardamos sua apreciação.

Envio com cópia para a profa. Ana Lúcia de quem lhe falei.

Bom fim de semana.

Abraços,

Ana Elvira

De: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de agosto de 2025 20:00
Para: Ana Elvira Luciano Gebara (.net) <ana.elvira@lucianogebara.net>
Assunto: Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP

Olá, Ana,

Como falamos há pouco, envio aqui

- Um modelo institucional de uma questão repetitiva
- Uma petição em um caso sensível
- Nossas diretrizes para elaboração de modelos institucionais (perdão pela formatação, imprimir do nosso site interno)
- Um parecer

As petições e o parecer que envio são públicos, mas as diretrizes peço, por favor, que não compartilhe.

Obrigado pela conversa hoje, fico no aguardo das propostas de vocês.

Abraços,





COMUNICADO

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE **COMUNICA** que estão abertas inscrições para participação no “**Curso de aprimoramento de redação - Documentos usados na PGE-SP**”, promovido pelo Centro de Estudos da PGE, a ser realizado nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025, das 09h00 às 12h15, na sala 01 da ESPGE, situado na Rua Pamplona, 227 – 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, conforme programação:

PROGRAMAÇÃO

Datas: 08 e 09/12/2025

Módulo I - Conceitos fundamentais para a produção textual

Gêneros;

Texto e interação;

Texto e enunciação;

Do planejamento à produção textual.

Módulo II - Norma culta e interação

Organização do enunciado: da incompreensão à clareza; Pontuação e organização textual;

Hipercorreção: do excesso à realidade;

Revisão textual.

Ana Lúcia Tinoco Cabral é Doutora em Língua Portuguesa (PUCSP, 2005). É coordenadora do GT Linguística de Texto e Análise da Conversação, ANPOLL (2018-2021; 2021-2023; 2023- 2025). É vice-presidente da Associação Brasileira de Argumentação (ABA). Atua nos seguintes temas: linguagem argumentativa, interação verbal escrita; linguagem jurídica; polidez linguística, impolidez e violência verbal; uso da linguagem em ambientes digitais.

Endereço para acessar o CV na plataforma Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/5049660159367139>

Ana Elvira Luciano Gebara é Doutora em Filologia e Língua Portuguesa (FFLCH, USP, 2010). Atualmente é professora da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas - SP. É membro do GT Linguística de Texto e Análise da Conversação, ANPOLL (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística) e ABA (Associação Brasileira de Argumentação). Atua nos seguintes temas: estudos sobre gêneros textuais, ensino de língua materna na Educação Superior.

Endereço para acessar o CV na plataforma Lattes:

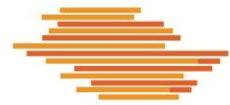
<http://lattes.cnpq.br/8917433006229576>

O evento será realizado nos dias **08 e 09 de dezembro**, são disponibilizadas para os Procuradores do Estado 40 (quarenta) vagas presenciais.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Centro de Estudos e Escola Superior



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 01 de dezembro de 2025, às 14h00, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do **site da ESPGE/SP**, Consulta Cursos.

LINK DO SITE:

https://www.portal.pge.sp.gov.br/SitePgeLegado/ESPGE_2016/Restrito/Aluno/ConsultaCursoESPGE.aspx?cd_menu=3

O pagamento de diárias e reembolso de transporte observará os termos das Resoluções PGE n.º 23 e 24, de 15.09.2020.

Comunique-se. Publique-se
São Paulo, 30 de setembro de 2025.

MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA
Procuradora do Estado Chefe do
Centro de Estudos PGE/SP e Diretora da ESPGE

Número do Documento de Formalização da Demanda: 8/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Escola Superior da PGE	31/01/2025 00:00	990182	PATRICIA GARCIA ZANARDI

Descrição sucinta do objeto

Contratação de docentes, coordenadores, orientadores, revisores e palestrantes para os cursos da Escola Superior da PGE

2. Justificativa de Necessidade

O Centro de Estudos e a Escola Superior da PGE (ESPGE) tem como missão desenvolver atividades de pesquisa e difusão do conhecimento jurídico, com rigor científico, respeito à autonomia didático-científica e enfoque multidisciplinar, de modo a promover o desenvolvimento acadêmico, social e cultural dos Procuradores do Estado, advogados públicos, servidores públicos estaduais, comunidade científica nacional e internacional, através da oferta de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e publicações especializadas.

Com a finalidade de reforçar objetivos institucionais comuns de aprimoramento acadêmico e profissional da Advocacia Pública, faz-se necessário abrir expediente orçamentário apropriado para contratação do Corpo Docente, qual seja, Coordenadores, Professores, Professores Assistentes, Orientadores e Revisores para os módulos a serem ofertados em 2025 pela Escola Superior da PGE (ESPGE) e também para contratação de palestrantes para oferta de cursos pelo Centro de Estudos.

Cumprе esclarecer que a ESPGE está credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para ministrar cursos de Pós-graduação desde 2005, tendo sido reconhecida em 2021 pela Portaria CEE-GP 456/2021, e é regulamentada pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, por seu Regimento Interno.

Os profissionais envolvidos nas atividades acadêmicas são escolhidos de acordo com a especialização técnica/científica e com a disponibilidade de agenda. Os honorários são fixos, pré-estabelecidos atualmente pela Portaria CE nº 02/2019, a saber:

Professor: R\$ 400,00 por hora-aula ministrada (limitado à 30h/a)

Professor Assistente: R\$ 1.500,00 por semestre

Coordenador: R\$ 3.000,00 por semestre

Subcoordenador: R\$ 2.400,00 por semestre

Orientador: R\$ 1.500,00 por orientação

Revisor: R\$ 350,00 por revisão

Estima-se uma despesa **anual** de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada curso de Especialização. Em 2025, pretendemos oferecer 4 cursos de Especialização, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Referente aos cursos de aperfeiçoamento, de extensão e aulas abertas, estima-se uma despesa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Ressalta-se que nenhuma das funções destacadas tem caráter permanente, tendo em vista que os cursos são específicos, pontuais e oferecidos conforme deliberação do Conselho Curador, nos termos dos projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR		1,00	480.000,00	480.000,00
2	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	200.000,00	200.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA GARCIA ZANARDI
Agente de contratação

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS
Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Matriz de Gerenciamento de Riscos 98/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
98/2025	FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS	29/09/2025 14:13
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços especializados para a realização do “Curso de Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP”.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Conteúdo não adequado ao tema do curso e/ou não correspondente a sua carga horária.	Análise deficitária do conteúdo do curso e de sua respectiva carga horária por parte da equipe de capacitação e da área demandante.	Planejamento	Administração	Médio	1
	Impactos					
	1	Não atendimento das necessidades de capacitação por parte da área demandante.				
	Ações Preventivas					
P-01	Análise detalhada do conteúdo programático e da carga horária da ação de desenvolvimento por parte da equipe de capacitação e da área demandante.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
P-02	Entender a real necessidade da área e encaminhar à área demandante, após análise dos Contratantes, o cronograma e o conteúdo programático, a qual deverá justificar e apontar a sua escolha.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	A área demandante deverá apresentar, de maneira clara e objetiva, a sua necessidade de capacitação para que seja feita uma análise e planejamento prévios que garantam o atendimento efetivo da necessidade de capacitação da área demandante.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Ineficiência na apresentação e retenção de conhecimento na ação de desenvolvimento.	Insuficiência de carga horária e instrumentos de utilizados na capacitação em relação ao conteúdo a ser ministrado	Planejamento	Administração	Baixo	1
	Impactos					
	1	Público-alvo com baixo desempenho relacionada à frequência e obtenção de nota para aprovação.				
	Ações Preventivas					
P-01	Verificar junto à área contratante conteúdo, carga horária, ambiente e equipamentos a serem utilizados previamente.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
P-02	Acompanhar as atividades executadas, bem como o cumprimento das atividades programadas durante o evento de capacitação.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	Analisar os equipamento e ambientes necessários para uma eficiente capacitação.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não realização do treinamento	Recusa da empresa em assinar o contrato	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Não atendimento das necessidades de capacitação do público-alvo na área demandada no processo.				
	Ações Preventivas					
P-01	Reunião para discussão dos termos do contrato			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	Providenciar uma nova contratação com urgência caso ocorra este imprevisto.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Processo de contratação não ficar pronto antes do início da capacitação	Demora na execução das atividades necessárias por parte dos atores envolvidos na fase de planejamento da contratação.		Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na execução do objeto e não atendimento das necessidades de capacitação dos Procuradores na área demandada no processo.					
Ações Preventivas						
P-01	Conscientização dos atores envolvidos nas etapas da parte interna do processo			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	Iniciar os procedimentos de contratação com antecedência.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Descumprimento parcial do contrato	A Contratada deixa de cumprir cláusulas acordadas no contrato assinado.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	O serviço resta prejudicado devido inexecução parcial do acordo.					
Ações Preventivas						
P-01	A Contratante deverá fiscalizar a Contratada visando o cumprimento total de todas as obrigações assumidas.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	Caso a Contratada deixe de cumprir alguma obrigação, determinar abertura de processo administrativo visando aplicação de sanções conforme a gravidade da ocorrência.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

Dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

De Valter Farid Antonio Junior <valterfarid@sp.gov.br>

Data Qua, 26/02/2025 09:46

Para Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>

Cc Alvenir Calcanho de Oliveira <acalcanho@sp.gov.br>; Patricia Garcia Zanardi <pzanardi@sp.gov.br>; Cintia Byczkowski <cbyczkow@sp.gov.br>; Fernanda Lopes dos Santos <flsantos@sp.gov.br>

 6 anexos (1 MB)

DECRETO Nº 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. ETP.pdf; Comitê Gestor - Dispensa de manifestação prévia - hora aula fixada na Portaria CE 2-19.pdf; Comitê Gestor - Parecer - Dispensa de manifestação prévia- valor inferior ao limite do art. 75, II NLLC.pdf; 7. Parecer Referencial CE 07-2024. Contratação de docentes ESPGE. INEXIGIBILIDADE..pdf; 8. Parecer Referencial CE 08-2024. Contratação de palestrantes. INEXIGIBILIDADE..pdf; 9. Parecer Referencial CE 09-2024. Inexigibilidade. Contratação de cursos e vagas..pdf;

Prezados, bom dia.

Considerando:

- a) Que a contratação de docentes, palestrantes, cursos e vagas pelo CEPGE-ESPEGE, não supera, como regra, o limite previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21;
- b) O disposto no art. 8º, II do Decreto estadual 68.017, de 11/10/2023, que **faculta** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos casos de contratações, por dispensa de licitação, fundadas no art. 75, II da Lei 14.133/21;
- c) Que, embora as contratações de docentes, palestrantes, cursos e vagas feitas pelo CEPGE-ESPEGE sejam fundadas em hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/21, estas poderiam ser realizadas, como regra, por dispensa de licitação fundada no art. 75, II da mesma lei, em razão do valor não superar o limite financeiro ali estabelecido;
- d) Que o Comitê Gestor do Gasto Público deliberou, favoravelmente, pela realização destas contratações sem nova oitiva do colegiado nos casos de **i.** hora aula fixada nas Portarias CE 03/2015 e 02/2019 e **ii.** contratação de serviços técnicos especializados, por *dispensa ou inexigibilidade de licitação*, cujo valor não supere o limite financeiros do art. 75, II da Lei 14.133/21;
- e) Que a indicação de cursos, professores e palestrantes deriva da sua notória especialização, a dispensar - como regra - a necessidade do *prévio planejamento* que fundamenta a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, enquanto "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação" (art. 2º, I Decreto estadual 68.017/23);

Fica **DISPENSADA** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação de palestrantes, instrutores, professores, cursos e vagas **de reconhecido interesse do CEPGE-ESPEGE**, cujo valor não supere o limite financeiro prescrito no art. 75, II da Lei 14.133/21, servindo este arrazoado como fundamento/motivação a ser utilizado, em cada caso concreto, pelas instâncias administrativas do CEPGE.

Estas contratações são objeto dos Pareceres Referenciais CE nº 7, 8 e 9/2024, que seguem anexos.

Em caso de dúvida, a questão deverá ser dirimida diretamente com a Chefia do CEPGE.

Atenciosamente,

Valter Farid Antonio Jr.

Procurador do Estado

Centro de Estudos - PGE

valterfarid@sp.gov.br | 11 3286-7005

Rua Pamplona, 227, 10º andar - São Paulo - SP



/ESPGE



/ce_pge_sp



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPE**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00044179/2025-14

Interessado: ESPE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPE

Assunto: Curso Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP

Senhora Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos,

Trata-se de proposta para a realização do “**Curso de Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP**”, a ser realizado nas dependências da ESPE.

O valor total da despesa será de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) e o pagamento será único, conforme cronograma de prestação dos serviços.

Para a contratação pretendida, foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Proposta da empresa: documento **PF**
- 2) Qualificação jurídica da empresa: CNPJ **PF** e Contrato Social e última alteração **PF**;
- 3) Cadastro do Docentes: documento **0085034790**;
- 4) Certidões necessárias para a contratação: documentos **0085035060** e **0085035579** e Sanções **0085035744**
- 5) Documento de Formalização de Demanda: **0085036642** e Mapa de Risco: **0085036855**;
- 6) Certidão Negativa Falência **PF**; e Declaração de Conformidade e Regularidade junto ao Ministério do Trabalho **PF**.
- 7) Fica dispensado do ETP - Estudo Técnico Preliminar, conforme documento **0085037038**

Obs.: A Dra. Ana Lucia Tinoco Cabral está providenciando a **Certidão da Dívida Ativa da União** atualizada (Documento 0085033475)

A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será providenciada no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, conforme estipulado no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminho o processo para a diretoria do Serviço de Administração para informação de recursos, se o caso elaboração de Minuta contratual, e, após, à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, com proposta de autorização da contratação pretendida.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

Fernando Augusto dos Santos
Chefe - I



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 07/10/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085038121** e o código CRC **AC969FE7**.



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00044179/2025-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Curso Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP

À Seção de Finanças para informar a disponibilidade orçamentária.

Após encaminhar para o Serviço de Administração para dar continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 07/10/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0085049343** e o código CRC **F61F6ADC**.

Unidade Gestora:

400032

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Pagamento de palestrante

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Curso Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP



Documento assinado eletronicamente por **Loami Goncalves Aguiar Martins, Chefe de Seção**, em 07/10/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0085073538** e o código CRC **ECB97265**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00143

Unidade Gestora	400032								
Gestão	00001			Processo	20251083121				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	07/10/2025	PTRes	400130	Unidade Orçamentária	40001				
Programa Trabalho	03128400458360000			Fonte Recurso	179910002				
UG Responsável	400010	Natureza da Despesa	339036	Valor	3.300,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>10</td><td>3.300,00</td></tr></table>						Mês	Valor	10	3.300,00
Mês	Valor								
10	3.300,00								
Observação									
Contratação de docentes para o Curso Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP Proc SEI 44179/25									
Usuário									
Consultado Em	07OUT2025	Horário	12:58						



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00044179/2025-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Curso Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP

1. Ciente.
2. Encaminhe-se para análise jurídica.

Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira
Procuradora do Estado Chefe do
Centro de Estudos - ESPGE



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 08/10/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085107318** e o código CRC **EE3D6F0E**.



Processo: SEI n. 023.00039683/2025-01

Interessado: Centro de Estudos – Escola Superior da PGE (CE- ESPGE)

Assunto: Contratação Direta de Docentes e Palestrantes – inexigibilidade – atualização

PARECER REFERENCIAL CE Nº 2/2025

PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE-29/15. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTES E PALESTRANTES PARA OS EVENTOS ACADÊMICOS PROMOVIDOS PELO CENTRO DE ESTUDOS DA PGE (CE-ESPGE). Fundamento: Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal n. 14.133/21. Decreto estadual n. 68.304/2024. Portaria CE-ESPGE n. 13/2025 (de 1.9.25) e Portaria CE-ESPGE n. 02/2019 (de 6.6.2019). Viabilidade jurídica. Serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual. Necessidade de motivar a notória especialização. Renovação e atualização do Parecer Referencial CE n. 08/2024 (023.00036377/2024-23). Orientação jurídica válida por 1 ano (19/09/2025 a 18/09/2026). Observações.

Douta Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos.

1. Trata-se da abertura de processo administrativo visando a produção de parecer referencial que tem por objeto central a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrantes e docentes para os cursos realizados pelo Centro de Estudo, incluindo as atividades da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (CE-ESPGE).



1.1. Registra-se que este expediente foi aberto com o fim de manter de forma sistematizada o histórico das renovações e atualizações dos pareceres referenciais emitidos sobre esse mesmo objeto a partir desta data.

1.2. Os autos indicam a necessidade de renovação e atualização do Parecer Referencial n. 08/2024(023.00036377/2024-23), com validade até 10/9/2025 .

1.3. Os autos estão instruídos com: Despacho Sugestão de Atualização (0080996114); Parecer Jurídico Referencial 8/24 ((0080999192).

É o relatório. Opino.

I. Justificativa para emissão da Parecer Referencial nos termos da Resolução PGE-29, de 23 de dezembro de 2015.

2. O presente caso enquadra-se nos termos da Resolução PGE n. 29/2015 considerando a constatação da necessidade de análise de diversos processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, com a uniformização da mesma orientação jurídica, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

2.1. A proposta encontra fundamento nos pressupostos fixados pela citada Resolução: a) o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho de análise jurídica da contratação; c) quantidade de pedidos repetitivos de contratação de docentes e palestrantes;



3. Nesse contexto, o presente parecer referencial visa orientar a Administração juridicamente em processos idênticos, nos termos da Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015 (DOE 24/12/15), com o seguinte objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de docentes e palestrantes para cursos e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, nos termos das Portaria CE-ESPGE n. 13/2025 (1.9.25) e Portaria CE-ESPGE n. 02/2019 (6.6.2019).

4. Nesses casos fica dispensada a análise individualizada de cada caso, desde que juntada a cópia do presente Parecer Referencial (artigo 1.º, § 2 e artigo 4, inciso I), assim como, sejam obedecidas as seguintes diretrizes formais:

4.1. Prazo: Respeito ao prazo de validade fixado, a princípio de 1 (um) ano, desde que não haja alteração da legislação que fundamentou o presente parecer (Artigos 2.ª e parágrafo único): de 19/09/2025 a 18/09/2026.

4.2. Declaração: A instrução deve conter a declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (Artigo 4.º, inciso II).

4.3. Dúvidas: Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial. (artigo 5.)

4.4. Ciência: Encaminhando para a Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva chefia. (artigo 7.º);



II. Hipóteses de aplicação e fundamento legal:

contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea “f” da
Lei n.14.133/21
necessidade de motivação da notória especialização

5. O Centro de Estudos (CE), nos termos da Constituição Estadual, artigo 98 e da respectiva Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, Lei Complementar estadual n. 1.270/2015 (LOPGE), é classificado como órgão auxiliar que tem a competência de promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, do pessoal técnico e administrativo e dos estagiários e a melhoria das condições de trabalho, com foco na organização de cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas (artigo 5, inciso III e 46, incisos I a XIV), incluindo as atividades da Escola Superior (ESPGE) (artigos 48 e 49).

6. No cumprimento de seu mister, necessita contratar docentes e palestrantes para eventos acadêmicos voltados aos Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado, com qualidade, economicidade e eficiência, assim, a pretensa contratação, adequa-se aos termos da Lei federal n. 14.133/21, na modalidade de contratação direta, por inexigibilidade, conforme termo do artigo 74, inciso III, alínea “f”, abaixo reproduzido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]



7. Notória Especialização: Para tanto, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual exige a comprovação da “notória especialização” dos profissionais, definida pela legislação no artigo 74, § 3.º da NLLC, nos seguintes termos:

[Art. 74] - § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8. Motivação: Exige a legislação a devida motivação da decisão de escolha do prestador de serviços, com a demonstração da necessidade e adequação do ajuste, incluindo a vantajosidade, nos termos do artigo 20 da LICC :

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

8.1. Cabe esclarecer que a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação, e não da ausência de pluralidade de prestadores, assim: (i) o contrato é personalíssimo, sendo vedada a subcontratação de terceiros ou substituição dos profissionais que fundamentaram a inexigibilidade; (ii) A notória especialização deve ser documentada (experiência, estudos, publicações, trabalhos anteriores). (iii) A justificativa de preço é obrigatória, com comprovação de razoabilidade por comparação com contratos similares no setor público ou privado; (iv)



A Administração deve motivar a escolha do contratado com base em critérios discricionários, mas fundamentados.

8.2. Cabe acrescentar o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a regra é aplicável para treinamentos customizados, que dependem diretamente da técnica e didática do instrutor. Nesse sentido, destacam-se as orientações do TCU sobre a interpretação do Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015 (DOE 24/12/15) :

Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nos casos em que a realização do trabalho por profissional ou empresa de notória especialização seja essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratado[1].

As alíneas “a” a “h” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelecem o rol de serviços técnicos especializados que podem ser enquadrados nessa hipótese de contratação direta (vide Quadro 311). No entanto, cabe mencionar que, mesmo diante dessa lista, é possível contratar diretamente outros serviços técnicos especializados, desde que seja comprovada a inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 74 da Lei.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização[2]; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993[3], a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto[4] como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

É importante observar que a contratação direta de um notório especialista depende das características do serviço a ser prestado. Inovações legislativas, como a da Lei 14.039/2020, que vinculou a singularidade dos serviços prestados por advogados e por contadores à notoriedade



daqueles que os executam (singularidade subjetiva)[5], podem levar à interpretação equivocada de que todo e qualquer serviço prestado por notórios especialistas pode ser contratado por inexigibilidade de licitação.

O que determina a necessidade de notória especialização para executar o serviço são as características diferenciadas desse serviço. Assim, se o objeto for usual, rotineiro ou não exigir a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização, não se justifica a contratação direta por inexigibilidade, pois isso poderia violar os princípios da economicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Se a notória especialização do prestador não for essencial à plena satisfação do objeto do contrato, o serviço poderá ser contratado por meio de licitação na modalidade de concorrência, segundo o critério de julgamento por técnica e preço, ou pelos critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, nos casos em que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração[6].

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos[7].

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos[8].

Por outro lado, em situações excepcionais, se o curso desejado for baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino, exigindo intervenção mínima do instrutor, a influência dele sobre os resultados do



treinamento será limitada. Portanto, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro proponente tende a ser pequena, sem prejudicar o objetivo do treinamento. Nesse caso, o treinamento poderá ser contratado por meio de licitação[9].

Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade[10]) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação[11]. Essa característica distingue esta hipótese de inexigibilidade daquela prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo).

Entre os sujeitos capazes de prestar o serviço, a Administração escolherá o mais adequado, segundo critérios discricionários, desde que devidamente motivados.

É importante mencionar que a Lei 14.133/2021 proíbe, neste caso de inexigibilidade, a subcontratação de empresas ou a atuação, na execução desses contratos, de profissionais diferentes daqueles que justificaram a inexigibilidade[12], uma vez que a contratação é personalíssima.

Além disso, não é admitida a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação[13], os quais estão sujeitos à Lei 12.232/2010[14].

A notória especialização do profissional ou da empresa deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato[15].

Note-se que a Lei 14.133/2021 estabelece a exigência de que o trabalho seja reconhecidamente adequado, diferentemente da Lei 8.666/1993, que previa a exigência de que o trabalho fosse “indiscutivelmente o mais adequado”[16].

Por fim, ressalta-se que, como mencionado no item 5.10 deste manual, o preço da contratação deve ser justificado, demonstrada a sua razoabilidade, considerando as características do serviço e o grau de especialização do contratado. A justificativa de preço deve ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos ou privados, em contratos envolvendo objetos idênticos ou objetos semelhantes de mesma natureza[17]. (g.n.)



8.3. A efetiva avaliação da notória especialização não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido. Como paradigma, para reforçar a orientação fixada, destacam-se as conclusões fixadas no Parecer AGU n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, NUP 00688.000717/2019-98, como mesmo objeto:

III. CONCLUSÃO

54. Ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

- a) Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei no 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- b) A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.
- c) A notoriedade, de acordo com a Lei no 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.
- d) Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.
- e) Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.
- f) Em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras “a” a “e” deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo.



III. A devida instrução processual: NLLC e Decreto estadual n. 68.304, de 9 de janeiro de 2024

9. Nos termos da NLLC, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9.1. Justifica de preço (Art. 23, § 4. c.c. art. 762, inciso IV, NLLC) -

Os parâmetros dos valores a serem seguidos estão previamente fixados na Portaria CE-ESPE n. 13/2025 (de 1.9.25) e na Portaria



CE-ESPGE n. 02/2019 (de 6.6.2019), ponto que demonstra a economicidade e critérios claros e preestabelecidos, incluindo a viabilidade de se justificar o pagamento de honorários em valor superior em razão da singularidade do serviço prestado, excepcionalmente, conforme autorizado desde a edição do art. 7º da Portaria CE-3/2015.

9.2. Autoridade competente: A cargo da Procuradora do Estado (Chefe do CEPGE), dispensada a ratificação pela autoridade superior.

9.3. Publicidade e transparência - Nos termos do parágrafo único do referido art. 72 da Lei 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21 e disponibilizado no sítio eletrônico do Governo paulista, conforme regras gerais para atender aos requisitos da transparência.

9.4. Reserva orçamentária: Cabe à Seção de Finanças do Centro de Estudos atestar a disponibilidade orçamentária e respectiva reserva, com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (por meio da indicação/reserva de recursos orçamentários, oriundos do Fundo de Despesa do CEPGE).

9.5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: O processo deve estar instruído pelas certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do docente/palestrante. Contudo, se a docente possuir cadastro específico do INSS, é necessário anexar ao processo o



Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS). Recomenda-se, outrossim, a juntada de pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como de consulta atualizada ao CADIN Procedimentos fixados pelo Decreto Estadual.

10. Decreto estadual 68.304, de 9 de janeiro de 2024: Em complementação, é necessário seguir as orientações fixadas na legislação estadual, a seguir destacadas:

10.1. Sistema de Compras do Governo Federal (Art. 1º, § 1º): processamento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), observadas as regras do Manual de Contratação Direta disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>).

10.1.1. Art. 7º: Inserção, no Sistema de Compras do Governo Federal, das seguintes informações, quando cabíveis:

- I - a especificação do objeto a ser contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º do referido Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;
- V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.



10.1.2. Registro que estas informações, após lançadas no Sistema de Compras do Governo Federal, enseja automática publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), impondo-se, também, a publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato (este, se o caso) no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.2. Manifestação do Comitê Gestor: Registra-se que, nos termos do art. 2º, IX, alínea “a” do Decreto estadual 64.065/19, há necessidade de prévia manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, já emitida pelo colegiado através de deliberação datada de 29/05/2024, em razão da remuneração dos docentes ser fixada na Portaria CE nº 2, de 06/06/2019, cabendo a confirmação da necessidade da ratificação ou não da orientação a cada exercício financeiro.

IV. Conclusão

11. Nesse contexto, opina-se pela viabilidade jurídica do presente parecer referencial, com o fim de orientar a Administração juridicamente em processos idênticos, nos termos da Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015 (DOE 24/12/15), com o seguinte objeto: **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de docentes e palestrantes para os cursos e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, nos termos das Portaria CE-ESPEGE n. 13/2025 (1.9.25) e Portaria CE-ESPEGE n.02/2019 (6.6.2019).**



11.1. Registra-se que casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

11.2. Segue a lista dos anexos que acompanham o presente parecer referencial:

Anexo I – Minuta de declaração de atendimento aos termos do Parecer Referencial.

Anexo II - Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015 (DOE 24/12/15)

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

Patricia Ulson Pizarro Werner
Procuradora do Estado



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

Parecer Referencial n.º _____/2025

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo _____, de _____ de 202_____

Assinatura da autoridade competente



ANEXO II

Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas;

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;

CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º – Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

§ 3º – A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único – Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.



Artigo 3º - O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I – na ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II – na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 5º - Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Artigo 6º - A superveniência da dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas, prevista no artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), afasta a utilização de Parecer Referencial que verse sobre o tema.

Parágrafo único – A Consultoria Jurídica da Pasta deverá informar a Administração sobre a dispensa tratada no caput.

Artigo 7º - As Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva chefia.

Artigo 8º - A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Artigo 9º - As Consultorias Jurídicas deverão adequar os Pareceres Referenciais que já estejam em uso nas respectivas unidades ao regramento estabelecido nesta resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Envio:

29/05/2024 16:35:16

De:

CC/Comitê Gestor do Gasto Público <cggp@sp.gov.br>

Para:

acalcanho@sp.gov.br

Assunto:

Centro de Estudos - PGE

Mensagem:

Prezados,

Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, dispensar de manifestação prévia, a contratação por parte do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for fixada por regulação, nos termos da Portaria Centro de Estudos (CE) nº 2 de 06/06/2019.

Atenciosamente,
CGGP



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria CE-ESPGE 013/2025, de 01-09-2025

Disciplina a atividade e a remuneração de Palestrantes, Debatedoras e Debatedores, Professoras e Professores, Coordenadoras e Coordenadores, Professoras Assistentes e Professores Assistentes, Orientadoras e Orientadores e Revisoras e Revisores

A Chefe do Centro de Estudos e Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (ESPGE), com aprovação do Conselho Curador;

Considerando a necessidade de atualizar e disciplinar a atividade e a remuneração de Palestrantes, Debatedoras e Debatedores, Professoras e Professores, Coordenadoras e Coordenadores, Professoras Assistentes e Professores Assistentes, Orientadoras e Orientadores e Revisoras e Revisores dos cursos oferecidos pelo Centro de Estudos por meio do Programa de Aperfeiçoamento e da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (ESPGE), resolve:

Artigo 1º. As Palestrantes e os Palestrantes, as Debatedoras e os Debatedores no âmbito do Centro de Estudos da PGE-SP, bem como as Professoras e os Professores, as Coordenadoras e os Coordenadores, as Professoras Assistentes e os Professores Assistentes, as Orientadoras e os Orientadores e as Revisoras e os Revisores da ESPGE, serão remunerados(as) conforme a tabela anexa a esta Portaria.

§ 1º. Palestrantes e Professoras/Professores não poderão ser remunerados(as) em mais de 40 horas-aula por semestre.

§ 2º. Coordenadoras e Coordenadores que abandonarem suas atividades antes do término do curso serão remunerados(as) de maneira proporcional ao período já transcorrido.

§ 3º. Na hipótese de realização de mesa de debates, cada debatedora ou debatedor será remunerado(a) pela quantidade de horas-aula dividida pelo número de participantes.

Artigo 2º. Será solicitada autorização expressa das Palestrantes, dos Palestrantes, das Debatedoras, dos Debatedores e das Professoras/Professores participantes de eventos e cursos promovidos pelo Centro de Estudos para o uso de sua imagem e a divulgação do conteúdo da aula ou palestra.

§ 1º. Esta autorização será solicitada para cada evento, aula, série de eventos ou aulas, ou curso de pós-graduação.

§ 2º. Havendo oposição a essa autorização, deverá ser manifestada expressamente quando de sua contratação.

Artigo 3º. Caberá à Debatedora ou ao Debatedor em evento promovido pelo Centro de Estudos:

I. pesquisar casos concretos e temas de interesse da Procuradoria Geral do Estado relativos ao assunto objeto da palestra;

II. formular questões considerando os resultados da pesquisa indicada no inciso anterior, fomentando o debate com membros da mesa do evento e o público.

Artigo 4º. Não será remunerada nos termos desta Portaria a palestra proferida por Procuradora ou Procurador do Estado quando destinada a:

I. Grupos de Estudos;

II. orientação da condução das atividades próprias de Procuradoras(es), servidoras(es), residentes e estagiárias(os) da Procuradoria.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, a atuação de Debatedoras(es) também não será remunerada.

Artigo 5º. Não será remunerada a palestra proferida por outras Servidoras e outros Servidores da Procuradoria Geral do Estado quando destinada à orientação da condução das atividades próprias das(os) servidoras(es), residentes e estagiárias(os).

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, a atuação de Debatedoras(es) também não será remunerada.

Artigo 6º. Caberá à Coordenadora ou ao Coordenador de Curso ofertado pela ESPGE, além das atribuições descritas no artigo 17 do Regimento Interno da ESPGE:

I. elaborar o programa de aulas;

II. indicar as(os) docentes do curso;

III. intermediar o contato entre a ESPGE e as(os) docentes indicadas(os);

IV. acompanhar as aulas ministradas quando ausente a Professora Assistente ou o Professor Assistente.

Artigo 7º. Caberá às Professoras Assistentes e aos Professores Assistentes de Curso ofertado pela ESPGE, além das atividades previstas no artigo 19 do Regimento Interno da ESPGE:

I. o acompanhamento das aulas ministradas na ausência da Coordenadora ou do Coordenador;

II. a condução de seminários ou atividades semelhantes;

III. leitura de material produzido pelas(os) alunas(os);

IV. a avaliação de atividades realizadas pelas(os) alunas(os), com orientação da coordenação do curso.

Artigo 8º. Os trabalhos de conclusão de curso serão submetidos à orientação e revisão feitas por docentes da ESPGE que tenham titulação superior àquela que será conferida pelo curso.

§ 1º. Cada docente poderá orientar ou revisar até três trabalhos por curso.

§ 2º. A Orientadora ou o Orientador deverá reunir-se periodicamente com a(o) orientanda(o) e apresentar relatório circunstanciado ao final do processo, conforme formulário fornecido pela ESPGE.

§ 3º. A Revisora ou o Revisor deverá examinar o trabalho de conclusão de curso, apresentar comentários para aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme formulário a ser fornecido pela ESPGE, atribuindo-lhe nota.

§ 4º. Caso a(o) aluna(o) não entregue o trabalho de conclusão de curso, a Orientadora ou o Orientador fará jus à metade do valor previsto para orientação.

Artigo 9º. Em casos excepcionais, com justificativas apresentadas pela Procuradora ou Procurador responsável pelo Serviço de Aperfeiçoamento ou pela Coordenadora ou Coordenador da ESPGE, poderá ser paga remuneração especial, por determinação da(o) Procuradora(or) do Estado Chefe do Centro de Estudos.

Artigo 10º. A Portaria CE-ESPG 002/2019, de 6-6-2019 mantém sua vigência apenas em relação aos cursos em andamento.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - TABELA DE REMUNERAÇÃO

Coordenador de Curso de Especialização	R\$ 6.000,00/semestre de curso
Coordenador de Curso de Extensão	Entre 20 e 30 horas: R\$ 1.500,00 Entre 31 e 90 horas: R\$ 3.000,00 Acima de 90 horas: R\$ 4.500,00
Professor e Palestrante	R\$ 550,00/hora
Professor Assistente	R\$ 2.000,00/semestre de curso
Orientador	R\$ 2.000,00/trabalho
Revisor	R\$ 450,00/trabalho

Procuradora do Estado Chefe

Centro de Estudos - Diretora da Escola Superior da PGE



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CE-Centro de estudos- Residentes**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00044179/2025-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Curso Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP

1. Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/21^[1], de **Ana Lúcia Tinoco Cabral** e **Ana Elvira Luciana Gebara** para promover o evento "**Curso de Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP**".

2. O evento terá em torno de **6h (seis horas)** e será realizado nos dias **08 e 09 de dezembro 2025 (segunda e terça-feira)**, das **09h00 às 12h50**. Serão disponibilizadas 40 (quarenta) vagas presenciais on-line para Procuradores do Estado.

3. O valor da remuneração total é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme honorários de corpo docente (**ID 0085030706**), arbitrada nos termos da Portaria CE-ESPG nº 13/2025, que substituiu a Portaria CE nº 03/2015, em conformidade à duração de cada palestra ministrada (**IDs 0085031701 e 0085032655**).

4. A atividade se coaduna às atividades do Centro de Estudos da PGE (art. 46, *caput* e inc. IV, da Lei Complementar estadual 1.270/15^[2] e a viabilidade jurídica da contratação é objeto da orientação constante do **Parecer Referencial CE 002/2025**, já juntado aos autos (**ID 0085413973**).

5. Verifica-se que o caso concreto amolda-se ao referido Parecer Referencial CE 2/2025, aplicando-se o art. 53, § 5º, da Lei federal 14.133/21^[3] e o art. 1º, § 2º, da Resolução PGE 29/15^[4], devendo-se observar todas as orientações jurídicas traçadas no mencionado documento e suficiência da instrução do processo de contratação direta, com destaque para:

5.1. Documentação da notória especialização dos palestrantes, conforme art. 74, § 3º, da Lei federal 14.133/21^[5] e itens 7 e 8.1^[6] do Parecer Referencial (**atendido no ID**

0085034790), o que também fundamenta a escolha dos contratados (art. 72, VI, da Lei federal 14.133/21): o breve currículo de cada docente/palestrante, a consulta ao currículo Lattes indicado, bem como os títulos acadêmicos, livros publicados e farta experiência profissional de cada um demonstram suficientemente o critério da notória especialização, sendo profissionais adequados à plena satisfação do objeto do contrato, que envolve ministrar palestra de tema específico de sua área de atuação.

5.2. Documento de Formalização de Demanda (**atendido: DFD 8/2024 – ID 0085036642**), Estudo Técnico Preliminar (**dispensado, conforme art. 8º, II, do Decreto estadual 68.017/2023: ID 0085037038**) e Matriz de Gerenciamento de Riscos (**atendido: 98/2025 – ID 0085036855**); conforme art. 72, I, da Lei federal 14.133/21 e item 9 do Parecer Referencial.

5.3. Estimativa de despesa e justificativa de preço – fixados de acordo com portaria padronizada: **atendidos (IDs 0085030706 e 0085415510)**, conforme art. 72, II e VII, da Lei federal 14.133/21 e itens 8.1 e 9.1 do Parecer Referencial.

5.4. Juntada de Nota de Reserva de recursos orçamentários compatíveis com a despesa assumida: **atendido – ID 0085074144** (art. 72, IV, da Lei federal 14.133/21 e item 9.4 do Parecer Referencial).

5.5. Verificação e atualização das certidões negativas em nome dos palestrantes e inscrição no SICAF, inclusive regularidade fiscal (União, Estado, Município), CADIN (art. 6º, da Lei estadual nº 12.799/2008) e regularidade e trabalhista (CNDT), conforme art. 68, art. 72, IV, art. 91, § 4º, todos da Lei federal 14.133/21 e item 9.5 do Parecer Referencial: no caso concreto, consta inscrição no SICAF (**ID 0085035579**), CADIN estadual (**ID 0085035744**), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidões fiscais negativas da União/RFB/PGFN e da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (**ID 0085035060**).

5.6. Verificação e atualização de certidões de ausência de impedimento em contratar ou de inidoneidade (e-sanções, CEEP, TCE/SP, CEIS, CNEP e CEPIM) e improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA - art. 12, § 8º, da Lei federal 8.429/92), conforme art. 68, art. 72, IV, art. 91, § 4º, todos da Lei federal 14.133/21 e item 9.5 do Parecer Referencial: **atendidos (ID 0085035060 e 0085035744)**.

5.6.1. Confira-se a regularidade fiscal bem como a validade das certidões (art. 91, § 4º, todos da Lei federal 14.133/21)^[7] antes da emissão da Nota de Empenho.

5.7. Autorização da Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos para a contratação direta: **providenciar** (art. 72, VIII, da Lei federal 14.133/21 e item 9.2 do Parecer Referencial).

5.8. Por fim, deve-se **providenciar** a juntada no presente SEI da declaração formal de que foram seguidas as orientações constantes no Parecer Referencial 02/2025, constante no **ID 0085413973, p. 15**, assinada (que constitui o Anexo I do Parecer Referencial 02/2025).

6. Devem, ainda, ser atendidas – no tempo oportuno – as demais providências do Parecer Referencial, em especial ser dada a publicidade ao “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato” e, se houver, ao contrato (itens 9.3 e 10 do Parecer Referencial, arts. 72, p. único e 94, da Lei federal 14.133/21, arts. 1º a 3º do Decreto estadual 61.476/15 e art. 7º do Decreto estadual nº 67.717/23).

7. Tratando-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento por inexigibilidade de licitação (art. 74, II. “f”, da Lei federal 14.133/21) com valor inferior ao limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei federal 14.133/21 e Decreto federal 12.343/24,^[8] sua efetivação encontra-se previamente autorizada pelo Comitê Gestor do Gasto Público (art. 2º, IX, alínea “a”, Decreto estadual 64.065/2019), conforme deliberação do colegiado datada de 29/05/2024 e precedentes mencionados no item 10.2 do Parecer Referencial **(IDs 0085413973 e 0085415366)**. Recomenda-se, por cautela, a confirmação formal junto ao referido Comitê quanto à vigência e aplicabilidade da autorização.

8. Encaminhem-se os autos para a Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, para deliberação sobre a contratação direta.

São Paulo, 09 de outubro de 2025

PATRICIA ULSON PIZARRO WERNER
Procuradora do Estado de São Paulo
Centro de Estudos e Escola Superior

^[1] “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

^[2] “Art. 46 - Ao Centro de Estudos, órgão auxiliar da Procuradoria Geral do Estado, compete promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, do pessoal técnico e administrativo e dos estagiários e a melhoria das condições de trabalho, e especialmente: (...)

IV - organizar e promover cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas, visando ao aperfeiçoamento dos Procuradores do Estado, estagiários e servidores da Instituição;”

^[3] “§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

^[4] “§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.”

[5] “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

[6] “8.1. Cabe esclarecer que a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação, e não da ausência de pluralidade de prestadores, assim: [...] (ii) A notória especialização deve ser documentada (experiência, estudos, publicações, trabalhos anteriores). [...]”

[7] “§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

[8] “Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

ANEXO

(...)

Art. 75, *caput*, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ulson Pizarro Werner, Procurador Assistente**, em 13/10/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0085415802 e o código CRC 3C64DCA3.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
PGE-CENTRODEESTUDOS-CHEFIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00044179/2025-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Curso Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP

De acordo com a manifestação jurídica apresentada.
Restitua-se para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 14/10/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085861877** e o código CRC **6DFA28A3**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00044179/2025-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Curso Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP

1. Visto.

2. Nos termos do Parecer Referencial CE nº 02/2025, e com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal n. 14.133/21. Decreto estadual n. 68.304/2024. Portaria CE-ESPG n. 13/2025 (de 1.9.25) e Portaria CEESPG n. 02/2019 (de 6.6.2019, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo R\$ 1.650,00 para cada palestrante, ANA LÚCIA TINOCO CABRAL e ANA ELVIRA LUCIANO GEBARA.

3. Publique-se

4. À Diretoria do Serviço de Administração para as providências de sua alçada.

Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira

Procuradora do Estado Chefe do
Centro de Estudos - ESPGE



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 14/10/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0085876746** e o código CRC **4620C6AA**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00044179/2025-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Curso Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP

À Seção de Finanças para providencias necessárias.

Após a Seção de Compras e Contratações para publicação



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 15/10/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0086008346** e o código CRC **22417A86**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2025NE00209

UG	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-PGE		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	15/10/2025		

CNPJ/CPF/UG			
Credor	ANA ELVIRA LUCIANO GEBARA		
Endereço			
Cidade		UF	CEP

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	40001	03128400458360000	179910002	33903611	400010	000.000.0100	400130

No Processo	20251083121	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>10</td><td>1.650,00</td></tr></table>	Mês	Valor	10	1.650,00
Mês	Valor				
10	1.650,00				

Item:	001	Unidade de Medida	0001	Quantidade	0001	Preço Unitário	1.650,00	Preço Total	1.650,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O EVENTO "APRIMORAMENTO DE REDAÇÃO DOCUMENTOS USADOS NA PGE-SP" PROCSEI 44179/25									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	1.650,00
Local de Entrega	RUA PAMPLONA, 227 - JD. PAULISTA - SP
Data de Entrega	09/12/2025

MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ALVENIR CALCANHO DE OLIVEIRA - 400001
--------------------------	---------------------------------------



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2025NE00210

UG	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-PGE
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	15/10/2025

CNPJ/CPF/UG				
Credor	ANA LUCIA TINOCO CABRAL			
Endereço				
Cidade		UF		CEP

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	40001	03128400458360000	179910002	33903611	400010	000.000.0100	400130

No Processo	20251083121	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21				
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	1 - ORDINARIO				
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC			

Valor do Empenho R\$	1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>10</td><td>1.650,00</td></tr></table>	Mês	Valor	10	1.650,00
Mês	Valor				
10	1.650,00				

Item:	001	Unidade de Medida	0001	Quantidade	0001	Preço Unitário	1.650,00	Preço Total	1.650,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES PARA O EVENTO APRIMORAMENTO DE REDAÇÃO DOCUMENTOS USADOS NA PGE-SP PROCSEI 44179/25									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	1.650,00
Local de Entrega	RUA PAMPLONA, 227 - JD. PAULISTA - SP
Data de Entrega	09/12/2025

MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ALVENIR CALCANHO DE OLIVEIRA - 400001
--------------------------	---------------------------------------



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-FINANÇAS

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 023.00044179/2025-14

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Curso Aprimoramento de Redação Documentos Usados na PGE-SP

Na qualidade de Ordenadora de Despesa, valido as Notas de Empenho 2025NE00209 e 2025NE00210 em formato PDF-nato digital, juntada em folhas retro em árvore sob o número 0086042798.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 15/10/2025, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0086042895 e o código CRC 3B68B645.